

EMENDA Nº -
(a MPV nº 684, de 2015)

Art. 1º Inclua-se na MPV nº 684, de 2015, onde couber, a seguinte modificação na ementa da Lei nº 13.019, de 2014:

Art. A ementa da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.” (NR)

Art. 2º Inclua-se no art. 1º da MPV nº 684, de 2015, onde couber, as seguintes modificações no art. 1º, no inciso III do art. 2º, no inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.” (NR)

“Art. 2º

III - parceria: modalidade de acordo envolvendo transferência voluntária de recursos financeiros, que visa a conjugação de



esforços entre a administração pública e organizações da sociedade civil no desenvolvimento de atividades e projetos com vistas à consecução de finalidades de interesse público;

“Art. 3º

IV - às parcerias sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;” (NR)

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, a alteração da ementa, do **caput** do art. 1º e do art. 3º tem o objetivo de eliminar da aplicação da lei aos instrumentos em que não há transferência de recursos financeiros, como acordos de cooperação ou mesmo protocolos de intenções. Essa modificação visa resolver uma contradição existente na própria lei, tendo em vista que os termos de colaboração e de fomento são exclusivos para parcerias com transferência de recursos financeiros, conforme expressamente previsto nos arts. 16 e 17 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a redação atual traz incertezas sobre qual o instrumento a ser utilizado quando não houver transferência de recursos e quais os dispositivos que não seriam aplicáveis a tais acordos.

No que concerne ao inciso III do art. 2º, a redação foi alterada para efetivamente trazer um conceito de parceria, tendo em vista que a redação atual define a parceria como “qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei”. Ademais, destacou-se que as parcerias, para efeitos da Lei 13.019, envolvem transferência de recursos financeiros.

Sala da Comissão,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO



SF/15865.15242-60